



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2026

Dispõe sobre a concessão de reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pedreira e dá outras providências.

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO, Prefeito do Município de Pedreira/SP, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica concedido o reajuste de 5% (cinco por cento) sobre os valores constantes do Anexo V - Tabela Salarial dos Cargos de Provimento Efetivo, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constantes da Lei Complementar nº 4.497 de 27 de junho de 2025, pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pedreira/SP.

§1º O percentual de que trata o *caput* incidirá sobre:

I – os vencimentos básicos dos cargos efetivos;
II – os valores atribuídos aos cargos em comissão;
III – as funções gratificadas e demais parcelas remuneratórias vinculadas à estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal.

§2º O reajuste previsto neste artigo será aplicado sobre os valores atualmente vigentes na estrutura remuneratória da Câmara Municipal.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA Estado de São Paulo

Legislativo, consignadas no orçamento vigente, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Sala das Sessões, "Vereador Dario Gomes de Oliveira",
em 12 de março de 2026.

Mesa Diretora da Câmara Municipal

JOÃO RAFAEL CAVENAGHI
Presidente

JOÃO PAULO PAULELLA
1º Secretário

DIEGO HENRIQUE ALEIXO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Estado de São Paulo

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade promover ajuste remuneratório na estrutura salarial dos servidores da Câmara Municipal de Pedreira, medida que se insere no âmbito da autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal.

Nos termos do princípio da separação dos Poderes, cada órgão detém competência para organizar sua estrutura administrativa, inclusive no que se refere à definição da remuneração de seus servidores, observados os limites orçamentários e legais aplicáveis.

A medida proposta limita-se exclusivamente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal, não interferindo na organização administrativa de outros órgãos da Administração Municipal.

Ressalta-se, ainda, que o percentual estabelecido visa preservar o equilíbrio da estrutura remuneratória dos servidores do Poder Legislativo, garantindo a adequada valorização funcional e a continuidade da prestação eficiente dos serviços públicos.

Destaca-se, por fim, que as despesas decorrentes da medida se encontram compatíveis com as dotações orçamentárias do Poder Legislativo e observam os limites legais de despesa com pessoal.

Por fim, tem-se que a presente proposta se encontra em perfeita consonância com os princípios norteadores do direito administrativo, razão pela espera-se a acolhida de V. Sas. Exmas.

Atenciosamente.

ANEXO V - TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	R\$ 2.441,97	R\$ 2.490,81	R\$ 2.540,63	R\$ 2.591,44	R\$ 2.643,27	R\$ 2.696,14	R\$ 2.750,06	R\$ 2.805,06	R\$ 2.861,16
II	R\$ 3.280,59	R\$ 3.346,20	R\$ 3.413,12	R\$ 3.481,39	R\$ 3.551,01	R\$ 3.622,03	R\$ 3.694,48	R\$ 3.768,36	R\$ 3.843,73
III	R\$ 3.418,70	R\$ 3.487,07	R\$ 3.556,81	R\$ 3.627,95	R\$ 3.700,51	R\$ 3.774,52	R\$ 3.850,01	R\$ 3.927,01	R\$ 4.005,55
IV	R\$ 4.045,00	R\$ 4.125,90	R\$ 4.208,42	R\$ 4.292,59	R\$ 4.378,44	R\$ 4.466,01	R\$ 4.555,33	R\$ 4.646,43	R\$ 4.739,36
V	R\$ 4.785,06	R\$ 4.881,78	R\$ 4.979,41	R\$ 5.079,00	R\$ 5.180,58	R\$ 5.284,19	R\$ 5.389,88	R\$ 5.497,68	R\$ 5.607,63
VI	R\$ 5.662,97	R\$ 5.776,22	R\$ 5.891,75	R\$ 6.009,58	R\$ 6.129,78	R\$ 6.252,37	R\$ 6.377,42	R\$ 6.504,97	R\$ 6.635,07
VII	R\$ 6.700,29	R\$ 6.834,30	R\$ 6.970,98	R\$ 7.110,40	R\$ 7.252,61	R\$ 7.397,66	R\$ 7.545,62	R\$ 7.696,53	R\$ 7.850,46
VIII	R\$ 7.927,78	R\$ 8.086,34	R\$ 8.248,07	R\$ 8.413,03	R\$ 8.581,29	R\$ 8.752,91	R\$ 8.927,97	R\$ 9.106,53	R\$ 9.288,66
IX	R\$ 9.380,13	R\$ 9.567,74	R\$ 9.759,09	R\$ 9.954,27	R\$ 10.153,36	R\$ 10.356,42	R\$ 10.563,55	R\$ 10.774,82	R\$ 10.990,32
X	R\$ 11.098,58	R\$ 11.320,56	R\$ 11.546,97	R\$ 11.777,91	R\$ 12.013,46	R\$ 12.253,73	R\$ 12.498,81	R\$ 12.748,78	R\$ 13.003,76

	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	R\$ 2.918,39	R\$ 2.976,75	R\$ 3.036,29	R\$ 3.097,01	R\$ 3.158,95	R\$ 3.222,13	R\$ 3.286,58	R\$ 3.352,31	R\$ 3.419,35
II	R\$ 3.920,61	R\$ 3.999,02	R\$ 4.079,00	R\$ 4.160,58	R\$ 4.243,79	R\$ 4.328,67	R\$ 4.415,24	R\$ 4.503,54	R\$ 4.593,62
III	R\$ 4.085,66	R\$ 4.167,37	R\$ 4.250,72	R\$ 4.335,73	R\$ 4.422,45	R\$ 4.510,90	R\$ 4.601,11	R\$ 4.693,14	R\$ 4.787,00
IV	R\$ 4.834,15	R\$ 4.930,83	R\$ 5.029,45	R\$ 5.130,04	R\$ 5.232,64	R\$ 5.337,29	R\$ 5.444,04	R\$ 5.552,92	R\$ 5.663,98
V	R\$ 5.719,78	R\$ 5.834,18	R\$ 5.950,86	R\$ 6.069,88	R\$ 6.191,28	R\$ 6.315,10	R\$ 6.441,40	R\$ 6.570,23	R\$ 6.701,64
VI	R\$ 6.767,77	R\$ 6.903,12	R\$ 7.041,19	R\$ 7.182,01	R\$ 7.325,65	R\$ 7.472,16	R\$ 7.621,61	R\$ 7.774,04	R\$ 7.929,52
VII	R\$ 8.007,47	R\$ 8.167,62	R\$ 8.330,97	R\$ 8.497,59	R\$ 8.667,54	R\$ 8.840,89	R\$ 9.017,71	R\$ 9.198,06	R\$ 9.382,03
VIII	R\$ 9.474,44	R\$ 9.663,92	R\$ 9.857,20	R\$ 10.054,35	R\$ 10.255,43	R\$ 10.460,54	R\$ 10.669,75	R\$ 10.883,15	R\$ 11.100,81
IX	R\$ 11.210,13	R\$ 11.434,33	R\$ 11.663,02	R\$ 11.896,28	R\$ 12.134,20	R\$ 12.376,89	R\$ 12.624,42	R\$ 12.876,91	R\$ 13.134,45
X	R\$ 13.263,84	R\$ 13.529,11	R\$ 13.799,69	R\$ 14.075,69	R\$ 14.357,20	R\$ 14.644,35	R\$ 14.937,23	R\$ 15.235,98	R\$ 15.540,70

	S	T	U	V	W	X	Y	Z
I	R\$ 3.487,74	R\$ 3.557,50	R\$ 3.628,65	R\$ 3.701,22	R\$ 3.775,24	R\$ 3.850,75	R\$ 3.927,76	R\$ 4.006,32
II	R\$ 4.685,49	R\$ 4.779,20	R\$ 4.874,78	R\$ 4.972,28	R\$ 5.071,72	R\$ 5.173,16	R\$ 5.276,62	R\$ 5.382,15
III	R\$ 4.882,74	R\$ 4.980,39	R\$ 5.080,00	R\$ 5.181,60	R\$ 5.285,23	R\$ 5.390,94	R\$ 5.498,76	R\$ 5.608,73
IV	R\$ 5.777,25	R\$ 5.892,80	R\$ 6.010,66	R\$ 6.130,87	R\$ 6.253,49	R\$ 6.378,56	R\$ 6.506,13	R\$ 6.636,25
V	R\$ 6.835,67	R\$ 6.972,38	R\$ 7.111,83	R\$ 7.254,07	R\$ 7.399,15	R\$ 7.547,13	R\$ 7.698,07	R\$ 7.852,03
VI	R\$ 8.088,11	R\$ 8.249,87	R\$ 8.414,87	R\$ 8.583,17	R\$ 8.754,83	R\$ 8.929,93	R\$ 9.108,52	R\$ 9.290,69
VII	R\$ 9.569,67	R\$ 9.761,06	R\$ 9.956,28	R\$ 10.155,41	R\$ 10.358,51	R\$ 10.565,68	R\$ 10.777,00	R\$ 10.992,54
VIII	R\$ 11.322,83	R\$ 11.549,28	R\$ 11.780,27	R\$ 12.015,87	R\$ 12.256,19	R\$ 12.501,32	R\$ 12.751,34	R\$ 13.006,37
IX	R\$ 13.397,14	R\$ 13.665,08	R\$ 13.938,38	R\$ 14.217,15	R\$ 14.501,49	R\$ 14.791,52	R\$ 15.087,36	R\$ 15.389,10
X	R\$ 15.851,51	R\$ 16.168,54	R\$ 16.491,91	R\$ 16.821,75	R\$ 17.158,19	R\$ 17.501,35	R\$ 17.851,38	R\$ 18.208,40